

E-INVEST
By PREVICERISSON

Proposta de Alteração de Estatuto

Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada ("E-INVEST")



TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

I - Denominação, Sede, Foro e Objeto

I – Denominação, Sede, Foro, Objeto, Duração e Finalidade

Correção

Art. 1º. PREVI-ERICSSON - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada PREVI-ERICSSON, é entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 1º. PREVI-ERICSSON - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada E-INVEST, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com autonomia financeira e administrativa, e personalidade jurídica de direito privado, distinta dos Patrocinadores admitidos em conformidade com o disposto neste Estatuto, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do território brasileiro.

Inclusão de previsão expressa sobre personalidade jurídica distinta de seus membros, para refletir obrigação legal – uma vez que desde 2002 (novo Código Civil) a sociedade civil sem fins lucrativos foi retirada do ordenamento jurídico brasileiro. Atualmente a lei civil apenas prevê como instituição sem fins lucrativo a associação e a fundação (além das organizações religiosas e partidos políticos), sendo a primeira voltada para defesa de interesses comuns dos associados e a segunda para fins diversos da previdência complementar (fins assistenciais, culturais, educacionais, saúde e nutrição, ambientais, científicos, humanísticos e religiosos). As sociedades, por previsão do novo código, possuem finalidade comercial e ou de prestação de serviços e indústria, e, portanto, não se adequam, ao formato das EFPC. Por essa razão, o Parecer SPC 2/2004 determinou que as entidades não estejam enquadradas nos modelos inseridos pelo novo Código Civil, seguindo a sua organização apenas como entidades fechadas de previdência complementar. Inclusão do nome fantasia.

Parágrafo único. O prazo de duração da PREVI-ERICSSON é indeterminado.

§1º O prazo de duração da E-INVEST é indeterminado.

Renumeração.
Inclusão do nome fantasia.

§2º O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Estatuto ou aos Regulamentos dos Planos de Benefícios sob administração da E-INVEST será o da Cidade de São Paulo – SP.

Complementação redacional obrigatória.
Inclusão do nome fantasia.

Art. 2º. A PREVI-ERICSSON tem por objetivo

Art. 2º. A E-INVEST tem por objetivo instituir

Inclusão do nome fantasia.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados de suas patrocinadoras.

Art. 3º. Integram o quadro social da PREVI-ERICSSON:

a) Patrocinadoras, assim consideradas as empresas ou entidades que firmaram ou venham a firmar convênio de adesão com a PREVI-ERICSSON, observada a legislação em vigor;

b) Participantes Ativos, assim considerados aqueles que, inscritos nos planos de aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, ainda não preencheram os requisitos para o recebimento de qualquer benefício provido pelos planos ou se preencheram, ainda não requereram a concessão de referido benefício junto a PREVI-ERICSSON; e

c) Participantes Assistidos, assim considerados, aqueles que, devidamente inscritos nos planos de aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, estão em gozo de qualquer benefício provido pelos planos de aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON.

§2º Para os fins desse estatuto, Participantes Ativos e Participantes Assistidos poderão ser referidos, em conjunto, como Participantes, quando as regras forem aplicadas a ambos os grupos.

REDAÇÃO PROPOSTA

e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados de suas patrocinadoras.

Art. 3º. Integram o quadro social da E-INVEST:

a) Patrocinadoras, assim consideradas as empresas ou entidades que firmaram ou venham a firmar convênio de adesão com a E-INVEST, observada a legislação vigente aplicável;

b) Participantes, assim considerados aqueles que, inscritos nos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST, ainda não preencheram os requisitos para o recebimento de qualquer benefício provido pelos planos ou se preencheram, ainda não requereram a concessão de referido benefício junto a E-INVEST; e

c) Assistidos, assim considerados, aqueles que, devidamente inscritos nos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST, estão em gozo de qualquer benefício provido pelos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST.

§2º Para os fins desse Estatuto, Participantes, e Assistidos poderão ser referidos, em conjunto, como Participantes, quando as regras forem aplicadas a ambos os grupos.

§3º A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui os autopatrocinados e aqueles que enquadrados como benefício proporcional diferido e os que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício.

JUSTIFICATIVA

Correção redacional para refletir art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001 (como determina a Resolução CNPC nº 40/2021, art. 7º).

Inclusão do nome fantasia.

Correção redacional para refletir art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001 (como determina a Resolução CNPC nº 40/2021, art. 7º) Complementação redacional obrigatória. Inclusão do nome fantasia.

Correção redacional para refletir art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001 (como determina a Resolução CNPC nº 40/2021, art. 7º)

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

§4º As Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos, devem observar, acatar e cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, as Instruções e os Atos emanados da E-INVEST, bem como efetuar as contribuições devidas e zelar pela reputação da E-INVEST, podendo responder pelos danos eventualmente causados à E-INVEST.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 4º. O patrimônio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica e constituído por:

- I - contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes dos planos de aposentadoria, na forma dos respectivos Regulamentos;

II - bens móveis e imóveis;

III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras; e

IV - receitas de aplicações de seus bens.

Art. 4º. O patrimônio dos planos administrados pela E-INVEST é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica, inclusive Patrocinadores, e constituído por:

I - contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes dos planos de aposentadoria, na forma dos respectivos Regulamentos;

II - bens móveis;

III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras; e

IV - receitas de aplicações de seus bens.

Inclusão do nome fantasia e ajuste a legislação vigente (exclusão dos bens imóveis)

§1º. O patrimônio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON será aplicado conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios fixados na legislação vigente.

§1º O patrimônio dos planos da E-INVEST será aplicado integralmente com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, nos termos de legislação aplicável.

Inclusão do nome fantasia.

Exclusão da menção à política de investimento por se tratar de obrigação legal que poderá ser alterada pelos órgãos competentes (Lei Complementar nº 109/2001, art.9º)

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

§2º. É vedado a PREVI-ERICSSON a realização de doações de qualquer natureza.

Art. 5º. A PREVI-ERICSSON será administrada e fiscalizada por meio dos seguintes órgãos de governança:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Comitês de Assessoramento.

§1º Os Comitês de Assessoramento a que se referem o inciso IV deste artigo terão caráter exclusivamente opinativo e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo da PREVI-ERICSSON.

§3º É vedado aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal integrar simultaneamente outros órgãos de governança.

§4.º Os membros dos órgãos de governança não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a E-INVEST exceto aqueles que lhes sejam assegurados pela condição de participante.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras e dos Participantes dos planos de aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, na forma da Lei e conforme disciplinado por este Estatuto.

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º É vedado a E-INVEST a realização de doações de qualquer natureza.

Art. 5º. A E-INVEST será administrada e fiscalizada por meio dos seguintes órgãos de governança:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Comitês de Assessoramento.

§1º Os Comitês de Assessoramento a que se referem o inciso IV deste artigo terão caráter exclusivamente opinativo e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo.

§3º É vedado aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal integrar simultaneamente outros órgãos de governança.

§4.º Os membros dos órgãos de governança não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a E-INVEST exceto aqueles que lhes sejam assegurados pela condição de participante.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos dos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST, na forma da Lei e conforme disciplinado por este Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do nome fantasia.

Inclusão do nome fantasia.

Inclusão do nome fantasia.

Simplificação redacional.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Inclusão do nome fantasia.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a serem indicados pelas Patrocinadoras, ou candidatos a serem votados pelos Participantes, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - reputação ilibada;

II - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - inexistência nos últimos 5 anos, de condenação transitada em julgado, em processo judicial ou administrativo sancionador, instaurado contra aquele que se pretende indicar como representante da patrocinadora ou o pré-candidato representante dos Participantes, que envolvam a prática de infrações:

a) contra a administração pública;

b) contra a previdência social e complementar;

c) ordem econômica e financeira e contra a economia popular;

d) contra a lei recuperações judiciais e falência;

e) contra a legislação societária em vigor, desde que essas infrações denotem prática de atos de improbidade ou, de alguma forma, sejam incompatíveis com as funções a serem exercidas;

e

f) contra a lei que disciplina os mercados regulados, tais como o financeiro, de seguros, de mercado de capitais, etc.

contra a pessoa, em especial se houver condenação transitada em julgado, de qualquer natureza;

IV - inexistência de imposição de penalidade administrativa condenação criminal transitada em julgado.

V - ser participante de plano administrado pela PREVI-ERICSSON por, no mínimo, 2 (dois) anos; e

VI - demais requisitos eventualmente impostos

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a serem indicados pelas Patrocinadoras ou candidatos a serem votados pelos Participantes e Assistidos, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Retirada dos requisitos, já que decorrem de obrigação regulatória que dispensa previsão em estatuto e poderá ser alterada pela PREVIC.

Inclusão da categoria de assistidos (Lei Complementar nº 109/2001, art. 8º).

Atendimento da Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

pela legislação em vigor ou pela regulação aplicável.

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Art. 8º. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar, também, ter formação de nível superior.

Excluir

Retirada dos requisitos, já que decorrem de obrigação regulatória que dispensa previsão em estatuto e poderá ser alterada pela PREVIC.

Art. 9º. Podem se candidatar para as vagas do Conselho Deliberativo e Fiscal, na qualidade de representantes dos Participantes e das Patrocinadoras, aqueles que:

I - atenderem a todos os requisitos estabelecidos no art. 7º; e

II - mantiverem ou tenham mantido vínculo empregatício com Patrocinadoras por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 8º. Podem se candidatar para as vagas do Conselho Deliberativo e Fiscal, na qualidade de representantes dos Participantes, Assistidos e das Patrocinadoras, aqueles que:

I - atenderem a todos os requisitos estabelecidos no artigo 7º; e

II - mantiverem ou tenham mantido vínculo empregatício com Patrocinadoras por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Renumeração.

Inclusão da categoria de assistidos (Lei Complementar nº 109/2001, art. 8º).

Art. 10. A indicação dos representantes das Patrocinadoras deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora; e

II - o Patrimônio total vinculado a cada Patrocinadora e administrado pela PREVI-ERICSSON.

Art. 9º. A indicação dos representantes das Patrocinadoras nos órgãos de governança deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora; e

II - o Patrimônio total vinculado a cada Patrocinadora e administrado pela E-INVEST.

Renumeração.

Inclusão do nome fantasia.

§1º Será excluída a representatividade de Patrocinadora que, na data da indicação tenha protocolizado junto ao órgão governamental competente o processo de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST ou tenha sido objeto de rescisão unilateral por esta.

Limitação que visa preservar o dever fiduciário dos representantes (teoria de agência).

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

§2º O membro da governança indicado por patrocinadora na hipótese do §1º deverá ter sua atuação interrompida quando da conclusão do processo de retirada de patrocínio, rescisão unilateral ou transferência de gerenciamento, sem que seja devida indenização ou remuneração compensatória.

Limitação que visa preservar o dever fiduciário dos representantes (teoria de agência).

Art. 11. Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros que serão substituídos, o Conselho Deliberativo deverá publicar Edital, na sede da PREVI-ERICSSON, informando a necessidade de preenchimento de vagas de Conselheiros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - quantidade de vagas a serem preenchidas por representantes das Patrocinadoras e dos Participantes;
- II - prazo e requisitos para indicação dos representantes das Patrocinadoras;
- III - prazo e requisitos para registro de candidatura dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, bem como prazo para sua eventual impugnação;
- IV - procedimentos para a realização de eleição;
- V - data, horário e local da eleição dos representantes dos Participantes;
- VI - data para divulgação dos resultados;
- VII - data, horário e local da posse dos novos membros.

Art. 10. Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros que serão substituídos, o Conselho Deliberativo deverá divulgar Edital, no site da E-INVEST, informando a necessidade de preenchimento de vagas de Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - quantidade de vagas a serem preenchidas por representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos;
- II - prazo e requisitos para indicação dos representantes das Patrocinadoras;
- III - prazo e requisitos para registro de candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos, bem como prazo para sua eventual impugnação;
- IV - procedimentos para a realização de eleição;
- V - data, horário e sistemática de realização do processo eleitoral para eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos;
- VI - data para divulgação dos resultados; e
- VII - data, horário e local da posse dos novos membros.

Art. 12 As vagas destinadas a representantes de Participantes Ativos e de Participantes Assistidos deverão ser preenchidas pelos candidatos específicos de cada grupo e que recebam o maior número de votos.

Art. 11 As vagas destinadas a representantes dos Participantes e dos Assistidos deverão ser preenchidas pelos candidatos específicos de cada categoria e que recebam o maior número de votos.

Renumeração.
Aprimoramento redacional para compatibilizar com art. 3º da redação proposta para o Estatuto.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 13. Os indicados pelas Patrocinadoras e os pré-candidatos a representantes dos Participantes deverão apresentar, em até 15 dias após a publicação do Edital a que se refere o art. 11, documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 7º a 9º deste Estatuto.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 12. Os pré-candidatos a representantes dos Participantes e Assistidos deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital a que se refere o art. 10, documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dispostos neste Estatuto.

JUSTIFICATIVA

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Parágrafo único. Os representantes indicados pelas Patrocinadoras deverão apresentar os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dispostos neste Estatuto de acordo com o Edital.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 14. Em reunião realizada especificamente para esse fim, o Conselho Deliberativo deliberará quanto ao preenchimento, pelos indicados e pré-candidatos, dos requisitos previstos nos arts. 7º a 9º, bem como a observância dos prazos e procedimentos constantes do Edital a que se refere o art. 11.

Art. 13. Apresentadas as indicações e pré-candidaturas, o Conselho Deliberativo deverá registrar em ata:

- I - os nomes dos representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes, que passarão a compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a partir do próximo mandato; e
- II - os nomes dos Candidatos a membros efetivos e suplentes, que concorrerão às vagas reservadas aos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Parágrafo único. Apresentadas as indicações e pré-candidaturas, o Conselho Deliberativo deverá registrar em ata:

- I - os nomes dos indicados pelas Patrocinadoras e respectivos suplentes, que passarão a compor o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal a partir do próximo mandato; e
- II - os nomes dos Candidatos a membros efetivos e suplentes, que concorrerão às vagas reservadas aos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal.

Excluir.

Remanejamento do conteúdo para o caput.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 15. O Conselho Deliberativo estabelecerá cronograma e deverá adotar todas as providências para que o processo eleitoral a ser disciplinado pelo Edital se inicie e seja concluído dentro dos prazos previstos neste Estatuto, em especial os prazos para divulgação dos resultados e posse dos novos Conselheiros.

Parágrafo único. Caso haja atraso na conclusão do processo eleitoral e não seja possível empossar os novos Conselheiros no prazo fixado no Edital a que se refere o art. 11 desse Estatuto, os membros a serem substituídos permanecerão exercendo os seus mandatos nos respectivos Conselhos até a efetiva substituição.

Art. 16. No ato da posse, os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Nomeação e Posse, que será registrado em livro próprio.

Art. 17. No exercício do cargo, os membros dos órgãos de governança da PREVI-ERICSSON deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;

II - considerar em suas decisões, sempre que possível e quando adequadas, fatores de responsabilidade ambiental, social e de governança;

III - observar o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto, nos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON e, conforme o caso, no Regimento Interno do Comitê de que

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 14. O Conselho Deliberativo estabelecerá cronograma e deverá adotar todas as providências para que o processo eleitoral a ser disciplinado pelo Edital se inicie e seja concluído dentro dos prazos previstos neste Estatuto, em especial os prazos para divulgação dos resultados e posse dos novos Conselheiros.

Parágrafo único. Caso haja atraso na conclusão do processo eleitoral e não seja possível empossar os novos Conselheiros no prazo fixado no Edital a que se refere o art. 10 desse Estatuto, os membros a serem substituídos permanecerão exercendo os seus mandatos nos respectivos Conselhos até a efetiva substituição.

Art. 15. No ato da posse, os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Nomeação e Posse.

Art. 16. No exercício do cargo, os membros dos órgãos de governança da E-INVEST deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;

II - considerar em suas decisões, sempre que possível e quando adequadas, fatores de responsabilidade ambiental, social e de governança;

III - observar o disposto na legislação vigente aplicável, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos administrados pela E-INVEST e, conforme o caso, no Regimento Interno do Órgão de que faz parte; e

IV - observar o Código de Ética, políticas, regimentos,

JUSTIFICATIVA

Renumeração.

Alteração na referência a dispositivo renumerado.

Renumeração.

Simplificação redacional para possibilitar outras formas de registro.

Renumeração.

Inclusão do nome fantasia.

Inclusão de texto que amplie a aplicação de outras normas internas não listadas expressamente.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

faz parte.
IV - observar o Código de Ética da PREVICERISSON, ao qual deverá aderir expressamente, no momento de sua investidura.

REDAÇÃO PROPOSTA

regulamentos e demais normativos internos da E-INVEST, boas práticas aplicáveis à sua atuação, além de normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão mandato de 3 anos, contados a partir da data da posse, podendo ser reconduzidos, e não serão remunerados em qualquer hipótese.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a releição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância por destituição ou renúncia, o Conselheiro será substituído por seu suplente.

§ 1º Na hipótese de vacância por destituição, renúncia, impedimento temporário ou falecimento, o Conselheiro será substituído por seu suplente.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

§ 2º Se a vacância ocorrer a menos de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, as Patrocinadoras estão dispensadas de efetuar a indicação um novo representante (titular ou suplente), bem como a E-INVEST dispensada da realização de processo eleitoral para preenchimentos das vagas.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

§3º Nas ausências ou impedimento temporário, igual ou superior a 90 (noventa) dias, o Conselheiro Titular será substituído automaticamente pelo respectivo Suplente;

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

§4º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença médica, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

§5º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados em qualquer hipótese.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 19. É vedado aos membros dos órgãos de governança:

I - praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a PREVI-ERICSSON; e

II - ferir o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto ou nos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON.

Art. 18. É vedado aos membros dos órgãos de governança:

I - praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a E-INVEST; e

II - ferir o disposto na legislação vigente aplicável, neste Estatuto ou nos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST.

Renumeração.
Inclusão do nome fantasia.

Art. 20. Durante o exercício do mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, ou dos cargos na Diretoria Executiva e nos Comitês de Assessoramento, os membros dos órgãos de governança não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em virtude de ato regular de gestão, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 19. Os membros dos órgãos de governança não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em virtude de ato regular de gestão em razão do mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, ou dos cargos na Diretoria Executiva, do Comitê de Ética ou nos Comitês de Assessoramento.

Renumeração.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de governança responderão perante a PREVI-ERICSSON pelos prejuízos que causarem à entidade em virtude da prática de atos culposos ou dolosos, contrários ao disposto na legislação em vigor, nesse Estatuto, nos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON, ou mesmo no Código de Ética da entidade.

§1º Os membros dos órgãos de governança responderão perante a E-INVEST pelos prejuízos que causarem à entidade em virtude da prática de atos culposos ou dolosos, contrários ao disposto na legislação em vigor, nesse Estatuto, nos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST, ou mesmo no Código de Ética.

Inclusão do nome fantasia.

§2º Qualquer dos membros mencionados no caput serão afastados do exercício de suas funções, sem indenização, compensação ou remuneração, se instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 21. É vedada a PREVI-ERICSSON realizar e/ou participar de quaisquer operações comerciais e/ou financeiras:

I - com seus administradores, membros dos órgãos de governança e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pela legislação vigente e regulação aplicável à atividade de previdência complementar.

Excluir.

JUSTIFICATIVA

Vedação legal (Lei Complementar nº 109/2001, art. 71), que dispensa previsão em estatuto.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica às Patrocinadoras, aos Participantes e aos Beneficiários que, nessa condição, realizarem operações com a PREVI-ERICSSON, observada a legislação em vigor e a regulação aplicável à atividade de previdência complementar.

Excluir.

Art. 22. Os membros dos órgãos de governança não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos a PREVI-ERICSSON de que tiveram conhecimento em razão de seus cargos ou do mandato que exerceram, exceto por força de lei ou em razão de determinação de autoridade competente judicial ou administrativa.

Excluir.

Previsão inerente a código de ética/conduta/políticas internas.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 23. Os Conselheiros, Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem, culposa ou dolosamente:

I - desrespeito à legislação em vigor, ao Estatuto, aos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON; Código de Ética da PREVI-ERICSSON e, conforme o caso, Regimento Interno do Comitê de que faz parte; e
II - desvio de finalidade.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 20. Os Conselheiros, Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem ou possam configurar:

I - desrespeito à legislação vigente aplicável, ao Estatuto, aos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST; Código de Ética da E-INVEST e, conforme o caso, Regimento Interno do órgão de que faz parte; e
II - desvio de finalidade.

JUSTIFICATIVA

Renumeração.

Inclusão do nome fantasia.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Exclusão da necessidade de configuração de culpa ou dolo previamente.

Art. 24. No caso das situações descritas no art. 23, o Presidente do Conselho Deliberativo receberá a manifestação em caráter sigiloso e designará, em caráter extraordinário e de urgência, reunião específica para deliberar sobre o assunto.

Art. 21. No caso das situações descritas no art. 20, o Presidente do Conselho Deliberativo receberá a manifestação em caráter sigiloso e designará, em caráter extraordinário e de urgência, reunião específica para deliberar sobre o assunto.

Renumeração.

Alteração na referência a dispositivo renumerado.

Art. 25. Analisada a denúncia, havendo elementos indicativos da existência de qualquer uma das hipóteses descritas no arts. 23, o Conselho Deliberativo determinará a abertura de procedimento administrativo, conforme disciplinado neste Estatuto.

Art. 22. Analisada a denúncia, havendo elementos indicativos da existência de qualquer uma das hipóteses descritas no art. 20, o Conselho Deliberativo determinará a abertura de procedimento administrativo, conforme disciplinado neste Estatuto.

Renumeração.

Parágrafo único. Além das penas previstas nos incisos I e II, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a PREVI-ERICSSON.

Parágrafo único. Além das penas previstas nos incisos I e II, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a E-INVEST.

Inclusão do nome fantasia.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Parágrafo único. Além das penas previstas nos incisos I e II, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a PREVI-ERICSSON.

Art. 27. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da PREVI-ERICSSON, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração da PREVI-ERICSSON.

Art. 28. O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 3 (três) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma desde Estatuto;
II - 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, representante dos Participantes Ativos dos Planos de Aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, eleitos na forma desse Estatuto;
III - 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, representante dos Participantes Assistidos dos Planos de Aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON, eleitos na forma desse Estatuto.

Art. 29. Os membros do Conselho Deliberativo elegerão o Presidente de referido órgão, que deterá o voto de qualidade.

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo único. Além das penas previstas nos incisos I e II, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a E-INVEST.

Art. 24. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação superior da E-INVEST, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da E-INVEST.

Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 3 (três) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma desde Estatuto;
II - 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, representante dos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST, eleitos na forma desse Estatuto; e
III - 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, representante dos Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST, eleitos na forma desse Estatuto.

Art. 26. O Presidente do Conselho Deliberativo será, necessariamente, indicado dentre os membros representantes da Patrocinadora Fundadora, que além do seu, deterá o voto de qualidade.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do nome fantasia.

Renumeração.

Adequação conceitual ao Guia de Melhores Práticas PREVIC.

Inclusão do nome fantasia.

Renumeração.

Adequação de nomenclatura.

Inclusão do nome fantasia.

Renumeração.

Adequação para compatibilização com normativos internos.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Parágrafo Único – Nas ausências do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes da Patrocinadora Fundadora, que o substituirá no ato específico e que também deterá o voto de qualidade.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 30. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro, o mesmo procedimento descrito no art. 10.

Art. 27. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro, o mesmo procedimento descrito no art. 9º.

Renumeração.

§1º O Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras na forma dos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Estatuto somente poderá ser destituído e substituído por essas mesmas Patrocinadoras.

§1º Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras na forma dos incisos I e II do art. 9º deste Estatuto somente poderão ser destituídos e substituídos por essas mesmas Patrocinadoras antes do término de mandato.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

§2º O Conselheiro destituído não terá, em razão da destituição, direito a quaisquer compensações, a qualquer título.

§2º O Conselheiro destituído, não terá direito a quaisquer compensações econômicas ou financeiras, a qualquer título.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 31. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado:
I – por seu Presidente;
II – por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; ou
III – pelo Diretor Superintendente.

Art. 28. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado:
I - por seu Presidente;
II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício;
III - pelo Diretor Superintendente; ou
IV - pela Patrocinadora Fundadora.

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica, visando adequar à prática atual.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 32. Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em, pelo menos, 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo exercício, serão automaticamente destituídos de seus cargos.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 29. Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em, pelo menos, 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) reuniões alternadas, no mesmo exercício, ensejará a perda do mandato, exceto por ausência justificada por licença médica.

JUSTIFICATIVA

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Inclusão da possibilidade de ausência justificada por licença médica.

Parágrafo único. A perda de mandato não acarretará direito a qualquer compensação econômica ou financeira a qualquer título.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 33. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira chamada, com a presença todos os seus membros e, em segunda chamada, com qualquer número, desde que respeitado o mínimo de 3 (três) membros.

Art. 30. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, sempre que se cumpra o quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Retirada de disposição própria de regimento interno.

Parágrafo único. As reuniões serão lavradas em atas, devidamente numeradas e arquivadas em livro próprio, contendo a pauta dos assuntos tratados e as deliberações tomadas pelos Conselheiros.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por membro por ele indicado.

Exclusão da previsão de lavratura de ata, em se tratando de matéria inerente ao ato regular de gestão que poderá ser substituído legalmente por acervo digital (gravação reunião ou outro).

§2º A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo será dos seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva.

Atualização e compatibilização com normativos internos.

§3º As reuniões poderão ser realizadas nos formatos presenciais, virtual (áudio ou videoconferência online) ou híbrida, desde que sejam cumpridas as regras e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Atualização e compatibilização com normativos internos.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

§4º Em situações especiais poderão ser utilizados, outros canais de comunicação para as deliberações necessárias, quais sejam, por e-mail ou conference call (áudio).

Atualização e compatibilização com normativos internos.

Art. 34. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 31. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de membros presentes.

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica para prever regra de substituição por suplente se o membro titular se declarar em conflito ético para deliberação, mesmo participando do quórum de instalação da reunião.

Parágrafo único. O membro que se declarar ou a si for alegado impedimento ético deverá abster-se das discussões e da deliberação sobre o assunto, tema ou item da pauta em que esteja conflitado, retirando-se de reunião justificadamente, se cabível.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica para prever regra de substituição por suplente se o membro titular se declarar em conflito ético para deliberação, mesmo participando do quórum de instalação da reunião.

Art. 35. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto.

Art. 32. Os membros dos demais Órgãos de Governança poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Parágrafo único. Colaboradores, consultores ou prestadores de serviços, também poderão ser convidados para realizar apresentações e/ou esclarecimentos técnicos, devendo ser dispensados após o encerramento dos debates, para o qual foram convidados.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - deliberar sobre controle e orientação administrativa da PREVI-ERICSSON;

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias, além daquelas já previstas em lei:

Renumeração.
Complementação de competência em face das atribuições

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

II - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, estabelecer as suas atribuições e, quando for o caso, fixar a sua remuneração;
III - elaborar e publicar o Edital para o preenchimento dos cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, na forma do art. 11;
IV - aprovar a criação dos Comitês de Assessoramento, mediante proposta da Diretoria Executiva;
V - aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria Executiva;
VI - definir as diretrizes e políticas a serem observadas pela Diretoria Executiva;
VII - aprovar o plano de cargos e salários da PREVI-ERICSSON;
VIII - aprovar os cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON;
IX - aceitar doações, com ou sem encargos, eventualmente; eventualmente realizadas à PREVI-ERICSSON;
X - aprovar a política de investimentos;
XI - adquirir ou alienar bens imóveis em nome da PREVI-ERICSSON, bem como a constituir de ônus ou direitos reais sobre estes últimos e decidir pela imobilização de recursos da entidade;
XII - aprovar as demonstrações contábeis da PREVI-ERICSSON, propostas pela Diretoria Executiva, após a apreciação dos auditores independentes e manifestação do Conselho Fiscal;
XIII - admitir ou excluir Patrocinadoras dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON;
XIV - observadas as formalidades legais, aprovar alterações do presente Estatuto, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;

REDAÇÃO PROPOSTA

I - estabelecer as diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;
II - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, estabelecer as suas atribuições e, quando for o caso, fixar a sua remuneração;
III - elaborar e publicar o Edital para o preenchimento dos cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;
IV - aprovar a criação dos Comitês de Assessoramento, mediante proposta da Diretoria Executiva;
V - aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria Executiva;
VI - definir as diretrizes e políticas a serem observadas pela Diretoria Executiva;
VII - aprovar o plano de cargos e salários da E-INVEST;
VIII - aprovar os cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos administrados pela E-INVEST;
IX - aceitar doações, com ou sem encargos, eventualmente realizadas à E-INVEST;
X - aprovar a política de investimentos;
XI - aprovar as demonstrações contábeis da E-INVEST, propostas pela Diretoria Executiva, após a apreciação dos auditores independentes e manifestação do Conselho Fiscal;
XII - admitir ou excluir Patrocinadora dos planos administrados pela E-INVEST;
XIII - observadas as formalidades legais, aprovar alterações do presente Estatuto, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;
XIV - observadas as formalidades legais aprovar propostas de alteração dos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;
XV - aprovar a extinção da E-INVEST ou dos planos que administra, bem como decidir quanto à destinação do patrimônio correspondente,

JUSTIFICATIVA

regulatórias atuais, consolidação e simplificação da redação.

Aprimoramento estrutural para refletir o avanço regulatório. CGCP nº 13/2004.

Inclusão do nome fantasia.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

XV – observadas as formalidades legais aprovar propostas de alteração dos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;

XVI – aprovar a extinção da PREVI-ERICSSON ou dos planos que administra, bem como decidir quanto à destinação do patrimônio correspondente, observada a legislação vigente o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;

XVII - determinar inspeções e auditorias;

XVIII – autorizar a contratação de auditoria independente;

XIX - aprovar o orçamento anual dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON;

XX - fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas; bem como as metas para os indicadores de gestão;

XXI - definir o limite anual para o custeio administrativo;

XXII - autorizar contratações, acordos e convênios, para melhor consecução dos objetivos da PREVI-ERICSSON;

XXIII - aprovar a criação de novos planos;

XXIV - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, não disciplinados por este Estatuto ou pelos regulamentos dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON.

REDAÇÃO PROPOSTA

observada a legislação vigente o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;

XVI - determinar inspeções e auditorias;

XVII - autorizar a contratação de auditoria independente;

XVIII - aprovar o orçamento anual dos planos administrados pela E-INVEST;

XIX - fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas; bem como as metas para os indicadores de gestão;

XX - definir o limite anual para o custeio administrativo;

XXI - autorizar contratações, acordos e convênios, para melhor consecução dos objetivos da E-INVEST;

XXII - aprovar a criação de novos planos;

XXIII - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, não disciplinados por este Estatuto ou pelos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST.

XXIV - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra a decisão do presidente da Diretoria Executiva da E-INVEST;

XXV - aprovar as normas para concessão de empréstimos aos participantes;

XXVI - apreciar questões de má conduta, nos termos do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as medidas que julgar necessárias; e

XXVII - aprovar operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à E-INVEST, autorizadas pelo órgão governamental competente.

JUSTIFICATIVA

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente aplicável, determinadas matérias deliberadas pelo Conselho Deliberativo somente produzirão efeitos após a aprovação e divulgação pelo órgão público competente.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 34. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, exclusivamente:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - dar posse aos membros indicados ou eleitos, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IV - dar posse aos membros dos Comitês Assessoramento, criados pelo Conselho Deliberativo; e

V - requisitar à Diretoria Executiva os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários à implementação das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.

JUSTIFICATIVA

Inclusão para compatibilizar com normativos internos e aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá propor matéria para análise, debate ou deliberação do Conselho.

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVI-ERICSSON, a ela competindo executar e cumprir as diretrizes e normas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da E-INVEST, a ela competindo executar, zelar e cumprir as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.
Inclusão do nome fantasia.

Art. 38. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Superintendente, que poderá acumular as funções indicadas no art. 39 deste Estatuto.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 3 (três) Diretores, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Superintendente, que poderá acumular as funções indicadas no artigo 39 deste Estatuto.

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica e compatibilização com normas internas.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

§2º Em caso de eventual impedimento, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

REDAÇÃO PROPOSTA

§2º Em caso de eventual ausência ou impedimento temporário, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor Superintendente.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.
Inclusão da possibilidade de ausência justificada por licença médica.

§3º A vacância do cargo de Diretor, inclusive do Diretor Superintendente, por renúncia, ausência, impedimentos definitivos ou falecimento, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo para cumprimento do prazo remanescente do mandato.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

§4º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado ou afastado pelo Conselho Deliberativo, não terá direito a quaisquer compensações econômicas ou financeiras, exceto nas situações em que o Diretor mantenha vínculo empregatício com a E-INVEST, hipótese em que a compensação seguirá o quanto definido no contrato de trabalho e ou na legislação trabalhista.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

§5º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 39. Observada a legislação em vigor e a qualificação técnica dos Diretores nomeados, incluindo o Diretor Superintendente, o Conselho Deliberativo deverá escolher, ainda, o Diretor que exercerá a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, responsável pela

Art. 37. Observada a legislação vigente aplicável e a qualificação técnica dos Diretores nomeados, incluindo o Diretor Superintendente, o Conselho Deliberativo deverá escolher, ainda, os membros da Diretoria Executiva para exercício de funções regulatórias específicas nos termos da

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da PREVI-ERICSSON.

Art. 40. Os Diretores exercerão seus cargos pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais períodos, e serão empossados mediante assinatura do Termo de Nomeação e Posse, que será registrado em livro próprio.

Art. 41. A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela PREVI-ERICSSON.

Art. 42. As atividades a serem executadas e as metas a serem alcançadas pela Diretoria Executiva serão definidas pelo Conselho Deliberativo no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 43. Os Diretores se reunirão, pelo

REDAÇÃO PROPOSTA

regulamentação aplicável.

Art. 38. Os Diretores exercerão seus cargos pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais períodos, e serão empossados mediante assinatura do Termo de Nomeação e Posse.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a data da posse de seus sucessores, exceto se o Conselho Deliberativo, definir de forma contrária.

Art. 39. A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela E-INVEST.

Parágrafo único. É vedada a cumulação de remuneração de outros cargos ou funções em qualquer das Patrocinadoras ou na E-INVEST pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 40. As atividades a serem executadas e as metas a serem alcançadas pela Diretoria Executiva serão definidas pelo Conselho Deliberativo no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á

JUSTIFICATIVA

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica e simplificação.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Renumeração.
Inclusão do nome fantasia.

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Renumeração.

Renumeração.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

menos, ordinariamente no encerramento de cada exercício, para, dentre outros assuntos:

I – apresentar os resultados de sua gestão;

II – deliberar quanto à observância das diretrizes fixadas e o atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO PROPOSTA

ordinariamente, pelo menos uma trimestralmente, extraordinariamente, sempre que o Diretor Superintendente a convocar.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento redacional visando simplificação.

§1º As reuniões só poderão ser realizadas com a participação de todos os seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

§2º No primeiro trimestre de cada ano, deverá ser convocada reunião para avaliação dos resultados do exercício encerrado, analisar os resultados de sua gestão e avaliar a observância das diretrizes fixadas e o atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 44. A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo Diretor Superintendente, observado o disposto nos §§1º e 2º, do art. 31, deste Estatuto.

Excluir.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Excluir.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Excluir.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 45. Lavrar-se-á ata das reuniões realizadas pela Diretoria Executiva, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas serão numeradas e arquivadas em livro próprio.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva:

I - observar integralmente as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho Deliberativo;
II - executar e zelar pela execução das atribuições específicas fixadas pelo Conselho Deliberativo para cada Diretor;

III - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso e retirada de Patrocinadoras, bem como a transferência de gerenciamento, cisão, incorporação ou fusão dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON, bem como quaisquer medidas administrativas que entenda necessárias;

IV - definir os indicadores de gestão para avaliação dos objetivos das despesas administrativas;

V - orientar a elaboração e execução do orçamento anual e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO PROPOSTA

Excluir.

Excluir.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva, além dos atos usuais de administração, encaminhar para discussão, conhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo, no que couber, inclusive para:

I - atender às convocações do Conselho Deliberativo, bem como cumprir integralmente as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - implementar medidas corretivas recomendadas pelo Conselho Fiscal e/ou pelos Auditores Independentes;

III - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso e retirada de Patrocinadoras, bem como a transferência de gerenciamento, cisão, incorporação ou fusão dos planos administrados pela E-INVEST, bem como quaisquer medidas administrativas que entenda necessárias;

IV - sugerir os indicadores de gestão para avaliação dos objetivos das despesas administrativas;

V - orientar a elaboração e a execução do orçamento anual da E-INVEST e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;

VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, o plano de custeio, as instruções e os demais atos baixados pelos órgãos competentes da administração, bem como os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público;

VII - elaborar a proposta de Orçamento e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho

JUSTIFICATIVA

Matéria inerente ao ato regular de gestão que poderá ser substituído legalmente por acervo digital (gravação reunião ou outro).

Matéria inerente ao ato regular de gestão que poderá ser substituído legalmente por acervo digital (gravação reunião ou outro).

Renumeração.

Complementação de competência em face das atribuições regulatórias atuais, consolidação e simplificação da redação.

Aprimoramento estrutural para refletir o avanço regulatório.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

Deliberativo;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

X - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de criação de planos de benefícios, serviços ou benefícios, bem como de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e do plano de custeio;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de alteração do estatuto;

XII - estabelecer a política de pessoal e adotar normas que melhor atendam aos encargos que lhe são cometidos;

XIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não dependam da prévia autorização do Conselho Deliberativo;

XIV - responsabilizar-se pela execução das atividades técnicas, operacionais e administrativas, baixando os atos necessários;

XV - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso de patrocinadores, bem como a aprovação dos respectivos convênios de adesão e suas alterações;

XVI - propor ao Conselho Deliberativo a retirada de patrocinadores, rescisão unilateral e a extinção de planos de benefícios;

XVII - propor ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Políticas de Investimentos da E-INVEST;

XVIII - comunicar às autoridades competentes os atos relativos à composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo previsto na legislação em vigor;

XIX - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações; e

XX - apresentar continuamente ao Conselho

JUSTIFICATIVA

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.

JUSTIFICATIVA

Art. 47. Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

- I - representar a PREVI-ERICSSON, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário ou a órgãos da Administração Pública;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da PREVI-ERICSSON;
- III - coordenar as atividades dos Diretores da PREVI-ERICSSON;
- IV - apresentar programas de trabalho à Diretoria Executiva, bem como medidas necessárias à defesa dos interesses da PREVI-ERICSSON;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por sugestão dos demais Diretores; e
- VII - praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta última, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 43. Compete exclusivamente ao:

- A) Diretor Superintendente:
 - I - representar a E-INVEST, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário ou a órgão da Administração Pública, com assinatura conjunta de mais um membro da Diretoria Executiva;
 - II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da E-INVEST;
 - III - coordenar as atividades dos Diretores da E-INVEST;
 - IV - apresentar programas de trabalho à Diretoria Executiva, bem como medidas necessárias à defesa dos interesses da E-INVEST;
 - V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - VI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por sugestão dos demais Diretores;
 - VII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;
 - VIII - solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da E-INVEST, se for o caso;
 - IX - fornecer ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e ao Comitê de Assessoramento os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - X - coordenar a execução e a observância dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - XI - Cumprir os procedimentos determinados pelo Conselho Deliberativo;
 - XII - praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta última, cuja urgência recomende atuação imediata;

Renumeração.

Complementação de competência para compatibilização com normativos internos.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

e
XIII - contratar apólice de seguros quando necessário.
B) Diretoria Executiva
I - zelar pela boa ordem administrativa, contábil e financeira da E-INVEST;
II - elaborar a proposta anual do orçamento com a administração previdencial e de investimentos da E-INVEST;
III - coordenar avaliações e estudos atuariais;
IV - assessorar na elaboração dos documentos necessários à execução das atividades da Diretoria Executiva;
V - manter contato, negociar contratos com prestadores de serviços e verificar o cumprimento dos acordos celebrados;
VI - gerenciar o portfólio de investimentos da E-INVEST;
VII - monitorar os serviços de tesouraria;
VIII - apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros e da estratégia e alocação de investimentos da E-INVEST;
IX - zelar e cumprir integralmente a Política de Investimentos; e
X - apresentar ao Conselho Deliberativo dados e informações para elaboração da Política de Investimentos.
XI - participar em assembleias em fundos ou clubes de investimento ou ainda empresas nos quais a E-INVEST é cotista ou acionista;;
XII - monitorar a matriz de riscos da E-INVEST; e
XIII - apresentar aos órgãos de governança os resultados do relatório semestral da avaliação de riscos e controles internos.

JUSTIFICATIVA

Art. 48. Os atos de rotina administrativa e operacional necessários ao funcionamento regular da PREVI-ERICSSON poderão ser praticados, isoladamente, por qualquer um dos

Art. 44. Os atos de rotina administrativa e operacional necessários ao funcionamento regular da E-INVEST poderão ser praticados, isoladamente,

Renumeração.
Inclusão de nome fantasia.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Diretores, respeitadas as respectivas atribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49. Contratos, acordos, convênios e a movimentação de quaisquer valores, com a emissão de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, deverão ser firmados por, pelo menos:

I - dois Diretores; ou

II - um Diretor e um procurador.

Art. 50. Os mandatos outorgados para a representação da PREVI-ERICSSON serão firmados por dois Diretores, dentre os quais o Diretor Superintendente.

Parágrafo único. As procurações terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, excetuadas as procurações em que há a outorga de poderes ad judícia.

Art. 51. Mediante autorização expressa do Diretor Superintendente, serão outorgados, por tempo indeterminado, os mandados judiciais e aqueles que, por sua essência, não devam ter prazo especificado.

REDAÇÃO PROPOSTA

por qualquer um dos Diretores, respeitadas as respectivas atribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Contratos, acordos, convênios ou outros documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em instituições bancárias ou gestoras de recursos, serão obrigatoriamente firmados por:

I - Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor;

II - Diretor Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos;

III - 2 (dois) Diretores conjuntamente;

IV - 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos; e

V - 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para esse objetivo.

Art. 46. Os mandatos outorgados para a representação da E-INVEST sempre serão firmados por 2 (dois) Diretores, dentre os quais o Diretor Superintendente e terão poderes específicos e prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, excetuadas as procurações outorgadas a advogados com cláusula ad judícia, podendo o prazo ser indeterminado.

Excluir.

Excluir.

JUSTIFICATIVA

Renumeração.

Aprimoramento visando segurança jurídica.

Renumeração.

Simplificação redacional.

Remanejado para caput do art. 46 proposto.

Ato regular de gestão – matéria estranha a estatuto.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Art. 52. Nos demais casos não disciplinados por este Estatuto, os mandatos somente poderão ser outorgados com a autorização de, pelo menos, dois membros do Conselho Deliberativo.

Art. 47. Nos demais casos não disciplinados por este Estatuto, os mandatos somente poderão ser outorgados com a autorização de, pelo menos, dois membros do Conselho Deliberativo.

Renumeração.

Art. 53. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da PREVI-ERICSSON, cabendo-lhe, precipuamente, fiscalizar a gestão econômico-financeira e administrativa da entidade.

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira e administrativa.

Renumeração.
Simplificação redacional.

Art. 54. O Conselho Fiscal será composto de, pelo menos, 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma deste Estatuto; e

II - 1 (um) membro e seu suplente representantes dos Participantes dos Planos de Aposentadoria administrados pela PREVI-ERICSSON; eleitos na forma desse Estatuto.

Art. 49. O Conselho Fiscal será composto de, pelo menos, 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma deste Estatuto; e

II - 1 (um) membro e seu suplente representantes dos Participantes e Assistidos dos Planos de Aposentadoria administrados pela E-INVEST, eleitos na forma desse Estatuto.

Renumeração.
Inclusão do nome fantasia.
Inclusão de categoria de compatível com art. 3º do estatuto.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente de referido órgão, que deterá o voto de qualidade.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente de referido órgão, que além do seu, deterá o voto de qualidade.

Renumeração.
Aprimoramento visando segurança jurídica.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente indicado dentre os membros representantes da Patrocinadora Fundadora.

Compatibilização com normativos internos.

Art. 56. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro o mesmo procedimento descrito no art. 10.

Art. 51. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro o mesmo procedimento descrito no art. 9º.

Renumeração.
Adequação da referência a dispositivo renumerado.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

§1º O Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras na forma dos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Estatuto somente poderá ser destituído e substituído por essas mesmas Patrocinadoras.

§2º O Conselheiro destituído não terá, em razão da destituição, direito a quaisquer compensações a qualquer título.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar as demonstrações financeiras, livros e documentos da PREVI-ERICSSON;
II - lavrar em livro próprio, se for o caso, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as demonstrações financeiras;
IV - apontar as inconformidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas corretivas.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado:
I - por seu Presidente;

REDAÇÃO PROPOSTA

§1º Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras na forma dos incisos I e II do art. 9º deste Estatuto somente poderão ser destituídos e substituídos por essas mesmas Patrocinadoras, independentemente de término do mandato.

§2º O Conselheiro destituído não terá, em razão da destituição, direito a quaisquer compensações econômicas ou financeiras, a qualquer título.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar as demonstrações financeiras, livros e documentos a elas pertinentes da E-INVEST;
II - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios da E-INVEST, com base nas demonstrações financeiras;
III - apontar as inconformidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas corretivas;
IV - acompanhar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável;
V - emitir relatórios sobre os controles internos; e
VI - outros atos estabelecidos na legislação vigente aplicável.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado:
I - por seu Presidente;
II - por qualquer dos seus membros titulares ou em

JUSTIFICATIVA

Adequação da referência a dispositivo renumerado.
Aprimoramento visando segurança jurídica.

Aprimoramento visando segurança jurídica.

Renumeração.

Renumeração.
Complementação de competência em face das atribuições regulatórias atuais.
Inclusão do nome fantasia.

Renumeração.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; ou;
III - pelo Diretor Superintendente.

REDAÇÃO PROPOSTA

exercício; e
III - pelo Diretor Superintendente.

JUSTIFICATIVA

§ 1º As convocações serão realizadas por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser utilizado, para este fim, qualquer meio de comunicação efetivo, desde que haja comprovação de recebimento da correspondência.

§1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, sempre que se cumpra o quórum mínimo de 2 (dois) Conselheiros.

Compatibilização com normativos internos e simplificação.

§2º Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

§2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

Compatibilização com normativos internos e simplificação.

§3º A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Fiscal será dos seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Compatibilização com normativos internos.

§4º As reuniões poderão ser realizadas nos formatos presenciais, virtual (áudio ou videoconferência online) ou híbrida, desde que sejam cumpridas as regras e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Atualização e compatibilização com normativos internos.

§5º Em situações especiais poderão ser utilizados, outros canais de comunicação para as deliberações necessárias, quais sejam, por e-mail ou conference call (áudio).

Atualização e compatibilização com normativos internos.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 60. Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em, pelo menos, 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo exercício, serão automaticamente destituídos de seus cargos.

Art. 61. Lavrar-se-á ata das reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas serão numeradas e arquivadas em livro próprio.

Art. 62. Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

Art. 63 - Para apurar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 22 deste Estatuto, observado ainda o disposto no art. 23 a 25, o Conselho Deliberativo instaurará processo administrativo que, até a sua conclusão, será conduzido sigilosamente, respeitados os direitos de defesa das pessoas investigadas.

Art. 64. O envolvido será intimado a apresentar a sua defesa em até 15 (quinze) dias.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 55. Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em, pelo menos, 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) reuniões alternadas, no mesmo exercício, ensejará a perda do mandato, observado o limite de ausência de até uma sessão por licença ou atestado médico.

Excluir

Art. 56. Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Consultores, Colaboradores e os prestadores de serviços, também poderão ser convidados para realizar apresentações e/ou esclarecimentos técnicos, devendo ser dispensados após o encerramento dos debates, para o qual foram convidados.

Art. 57. Para apurar a ocorrência de qualquer infração ao disposto neste estatuto, o Conselho Deliberativo instaurará processo administrativo que, até a sua conclusão, será conduzido sigilosamente, respeitados os direitos de defesa das pessoas investigadas.

Art. 58. O envolvido será intimado a apresentar a sua defesa em até 15 (quinze) dias corridos.

JUSTIFICATIVA

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.
Inclusão da possibilidade de ausência justificada por licença médica.

Matéria inerente ao ato regular de gestão que poderá ser substituído legalmente por acervo digital (gravação reunião ou outro).

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Renumeração.
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Parágrafo único. A intimação deverá ser realizada por escrito, com aviso de recebimento, podendo ser efetivada por carta, e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação disponível, usualmente utilizado pela PREVI-ERICSSON para a comunicação de atos.

Art. 65. Após o recebimento da defesa, o Conselho Deliberativo designará reunião em que analisará os argumentos e documentos apresentados pelo envolvido e decidirá se há necessidade de produção de outras provas além daquelas juntadas aos autos.

Art. 66. Produzidas as provas reputadas necessárias, o Conselho Deliberativo designará nova reunião, sem a participação do envolvido, quando submeterá a questão à deliberação de seus membros e proferirá decisão definitiva, fundamentada, acolhendo ou não a denúncia recebida.

Art. 67. Acolhida a denúncia, o Conselho Deliberativo deverá aplicar as penas previstas no art. 26, bem como deverá determinar o ressarcimento da PREVI-ERICSSON, quando evidenciado que esta última sofreu algum tipo de perda financeira em razão da ação ou omissão praticada pelo envolvido.

Art. 68. Não acolhida a denúncia, o processo será arquivado.

REDAÇÃO PROPOSTA

Parágrafo único. A intimação deverá ser realizada por escrito, com aviso de recebimento, podendo ser efetivada por carta, e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação disponível, usualmente utilizado pela E-INVEST para comunicação de atos.

Art. 59. Após o recebimento da defesa, o Conselho Deliberativo designará reunião em que analisará os argumentos e documentos apresentados pelo envolvido e decidirá se há necessidade de produção de outras provas além daquelas juntadas aos autos.

Art. 60. Produzidas as provas reputadas necessárias, o Conselho Deliberativo designará nova reunião, sem a participação do envolvido, quando submeterá a questão à deliberação de seus membros e proferirá decisão definitiva, fundamentada, acolhendo ou não a denúncia recebida.

Art. 61. Acolhida a denúncia, o Conselho Deliberativo deverá aplicar as penas previstas no art. 23, bem como deverá determinar o ressarcimento da E-INVEST, quando evidenciado que esta última sofreu algum tipo de perda financeira em razão da ação ou omissão praticada pelo envolvido.

Art. 62. Não acolhida a denúncia, o processo será arquivado.

JUSTIFICATIVA

Inclusão de nome fantasia.

Renumeração.

Renumeração.

Renumeração.

Inclusão de nome fantasia.

Renumeração.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

Art. 69. O envolvido será notificado da decisão do Conselho Deliberativo na forma do art. 64, parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 70. O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 71. Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a PREVI-ERICSSON contratará os serviços de auditores independentes, na forma prevista neste Estatuto.

VI - Retirada de Patrocínio

Art. 72. A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de aposentadoria a que aderiu, desde que o faça por escrito, em carta endereçada ao Diretor-Superintendente da PREVI-ERICSSON.

Parágrafo único: No expediente referido no caput, a Patrocinadora que se retira deverá indicar as razões da retirada, em especial se tiver por objetivo a transferência de gerenciamento do plano de aposentadoria para que a PREVI-ERICSSON adote as medidas que lhe competir.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 63. O envolvido será notificado da decisão do Conselho Deliberativo na forma do art. 58, parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 64. O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65. Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a E-INVEST contratará os serviços de auditores independentes, na forma prevista neste Estatuto.

VI - Retirada de Patrocínio e Rescisão Unilateral de Convênio de Adesão

Art. 66. A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios a que aderiu, desde que mediante formalização prévia em correspondência endereçada ao Diretor Superintendente da E-INVEST ou deste para o representante legal da Patrocinadora, em caso de rescisão unilateral de convênio de adesão.

§1º A Patrocinadora que solicitar sua retirada deverá indicar as razões da retirada, em especial se tiver por objetivo a transferência de gerenciamento do plano de benefícios para que a E-INVEST adote os procedimentos e medidas administrativas que lhe competir, sempre em observância à legislação vigente aplicável.

JUSTIFICATIVA

Renumeração.
Adequação de referência a dispositivo renumerado.

Renumeração.

Renumeração.
Inclusão de nome fantasia.

Atualização para inclusão da hipótese de rescisão unilateral (Resolução CNPC nº 53/2022).

Renumeração.
Inclusão de nome fantasia.

Atualização para inclusão da hipótese de rescisão unilateral (Resolução CNPC nº 53/2022).

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Atualização para adequação à Resolução CNPC nº 53/2022.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

§2º A formalização da rescisão unilateral do convênio de adesão pela E-INVEST deverá indicar as razões, nos termos da legislação vigente aplicável.

Atualização para inclusão da hipótese de rescisão unilateral (Resolução CNPC nº 53/2022).

§3º Todos os custos e despesas relacionadas ao processo de retirada serão integralmente absorvidos pela Patrocinadora que se retira.

Atualização para adequação à Resolução CNPC nº 53/2022, art. 12.

Art. 73. Recebida a carta, o Diretor-Superintendente deverá levá-la ao conhecimento dos demais Diretores e do Conselho Deliberativo e, ato contínuo, deverá comunicar as demais Patrocinadoras.

Art. 67. Formalizado o ato de retirada de patrocínio ou rescisão unilateral do convênio de adesão, o Diretor-Superintendente deverá dar conhecimento aos demais Diretores e do Conselho Deliberativo e, ato contínuo, deverá comunicar o Conselho Fiscal e as demais Patrocinadoras.

Renumeração.
Atualização para inclusão da hipótese de rescisão unilateral (Resolução CNPC nº 53/2022).
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 74. As Patrocinadoras remanescentes não responderão pelas obrigações da Patrocinadora denunciante, salvo disposição em contrário contida nos respectivos convênios de adesão.

Art.68. As Patrocinadoras remanescentes não responderão pelas obrigações da Patrocinadora retirante, no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos vinculados à Patrocinadora retirante, salvo disposição em contrário contida nos respectivos convênios de adesão.

Renumeração.
Atualização para inclusão da hipótese de rescisão unilateral (Resolução CNPC nº 53/2022).
Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Art. 75. O processo deverá obedecer aos termos da legislação em vigor.

Art. 69. O processo de retirada ou de rescisão unilateral de convênio de adesão deverá obedecer aos termos da legislação vigente aplicável.

Renumeração.
Atualização para inclusão da hipótese de rescisão unilateral (Resolução CNPC nº 53/2022).

Art. 76. A PREVI-ERICSSON, ou qualquer dos planos por ela administrados, poderão ser extintos nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo, desde que devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador competente, e o patrimônio dos planos administrados pela PREVI-ERICSSON ou do plano liquidado, conforme o

Art. 70. A E-INVEST, ou qualquer dos planos por ela administrados, poderão ser extintos nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo, desde que devidamente aprovado pelo órgão governamental competente, e o patrimônio dos planos administrados pela E-INVEST ou do plano liquidado, conforme o caso, será distribuído

Renumeração.
Inclusão de nome fantasia.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

caso, será distribuído de acordo com a legislação em vigor, observado, ainda, o disposto nos respectivos regulamentos.

Art. 77. O ingresso de Patrocinadora estranha ao Grupo ERICSSON deverá ser precedido da anuência expressa de Patrocinadoras cujos respectivos planos detenham mais da metade do patrimônio administrado pela PREVI-ERICSSON.

REDAÇÃO PROPOSTA

de acordo com a legislação vigente aplicável, observado, ainda, o disposto nos respectivos regulamentos.

Art. 71. Por decisão do Conselho Deliberativo, a E-INVEST poderá assumir, por transferência, a gestão de planos de previdência complementar de outras entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O ingresso de Patrocinadora estranha ao Grupo ERICSSON em razão do recebimento de plano transferido de outra entidade de previdência complementar ou em plano já administrado pela E-INVEST será precedido da anuência expressa de Patrocinadoras cujos respectivos planos detenham mais da metade do patrimônio consolidado administrado pela E-INVEST.

Art. 72. São nulos de pleno direito os atos que violem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Art. 73. A aprovação sem restrições dos atos e das demonstrações financeiras ou contábeis sob responsabilidade da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a E-INVEST, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas

JUSTIFICATIVA

Renumeração.

Inclusão de nome fantasia.

Atualização para adequação à Resolução CNPC nº 51/2022.

Atualização para inclusão da hipótese de rescisão unilateral (Resolução CNPC nº 51/2022) e segurança jurídica.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.

TEXTO VIGENTE

(PORT. PREVIC Nº 306, DE 28/05/2013)

REDAÇÃO PROPOSTA

neste Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

JUSTIFICATIVA

Art. 78. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e entrará em vigor a partir da devida aprovação governamental

Art. 74. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e entrará em vigor na data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União expedida pelo órgão governamental competente que o aprovar.

Renumeração.

Aprimoramento redacional visando segurança jurídica.



E-INVEST

By PREVIERICSSON

previericsson.com.br

